



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 707, de 04 de Abril de 2008.

*Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 575, de 03 de abril de 2006 e acrescenta-lhe um parágrafo único.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Art. 1º.** Dá-se nova redação ao art. 4º, da Lei nº 575, de 03 de abril de 2006, e acrescenta-lhe um parágrafo único, passando aquele dispositivo a vigor da seguinte forma:

**Art. 4º.** Os lotes referidos no artigo anterior, assim como qualquer outro do loteamento "Durval Andrade Filho", abandonado ou transferido à terceiros em afronta à Lei nº 104, de 09 de dezembro de 1992, poderão ser objeto de doação às famílias necessitadas, segundo critério de avaliação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e/ou acomodação da situação fática existente naquela área.

**Parágrafo único -** A correspondente escritura de doação, após a definição do beneficiário através de levantamento social, lhe será outorgada imediatamente.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente no que diz respeito a possibilidade de outorga de escritura de doação somente após decorrido 10 (dez) anos.

Nova Andradina MS, 04 de abril de 2008.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3832</u>
Data <u>09/04/08</u>